

Art. 6º As atividades de operação técnica e de curadoria observarão a disponibilidade dos registros, logs, prompts, saídas geradas, metadados e demais informações técnicas fornecidas pela solução, respeitadas as restrições legais, técnicas, contratuais e operacionais aplicáveis.

Parágrafo único. Nas soluções corporativas de IA generativa de uso geral, as atividades de operação técnica e de curadoria não compreendem o acompanhamento rotineiro ou a supervisão individualizada das interações realizadas pelos usuários.

Art. 7º Deverão ser mantidos registros das atividades de operação técnica e de curadoria realizadas, incluindo, quando aplicável:

- I - avaliações periódicas;
- II - testes executados;
- III - incidentes identificados;
- IV - riscos avaliados;
- V - medidas corretivas ou mitigatórias adotadas; e
- VI - comunicações efetuadas às áreas competentes.

Parágrafo único. Cada área manterá os registros relativos às atividades de sua competência.

Art. 8º O disposto nesta Portaria não afasta a responsabilidade dos usuários pela análise crítica e validação dos resultados produzidos pela solução antes de sua utilização em atividades institucionais.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

**MARCELA DE ANDRADE FONSECA**

## **RESOLUÇÃO CGPP Nº 11, DE 02 DE JULHO DE 2026**

Fixa o limite mensal para o valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a IV do art. 2º do art. 8º do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução fixa o limite mensal para o valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de que trata o inciso parágrafo 2º-A do caput do art. 8º do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023.

Art. 2º Os valores individuais apurados a partir de fevereiro de 2027 terão limite mensal de R\$ 12.042,80 (doze mil, quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

**ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**  
Coordenador do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil

## SEÇÃO 2

### SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## PORTARIA DE PESSOAL RFB Nº 133, DE 3 DE JULHO DE 2026

A **SECRETÁRIA ESPECIAL ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria RFB nº 345, de 24 de agosto de 2023 e o art. 7º da Portaria RFB nº 685, de 27 de maio de 2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica homologado o resultado do Processo de Seleção Interna (PSI) para preenchimento de vagas para Auditores-Fiscais e Analistas na Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Oiapoque, regido pela Portaria RFB nº 685, de 27 de maio de 2026, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

**MIRIAN TAKADA**

#### ANEXO ÚNICO

RF ORI-GEM	CARGO	SERVIDOR	UNIDADE DE ORIGEM
RF02	AUDITOR-FISCAL	Bruno da Rocha Leite	SSRF02
RF07	AUDITOR-FISCAL	Fábio Alves Cabral	DECEX/RJO
RF08	ANALISTA	Mateus de Alencar Costa	ALF/GRU
RF06	ANALISTA	Carlos Eduardo Ferreira Rodrigues	DRF/VAR